



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

=LEI Nº 2.199/2014=

Publicado no D.O.M.
Em 17/12/14
ca

**"CONCEDE ABONO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MIMOSO DO
SUL/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO:**

**Faço saber que Câmara Municipal decretou e eu sanciono na
forma da Lei Orgânica do Município de Mimoso do Sul e no art. 30 da
Constituição Federal, a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES autorizada a conceder abono para os Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, que integram o Poder Legislativo Municipal, de provimento efetivo ou exercentes em cargos de provimento em comissão.

Art. 2º - O valor do abono previsto na cabeça do art. 1º. corresponderá ao importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º- O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para qualquer outra vantagem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul/ES., 16 de dezembro de 2.014.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal